

MICROSCÓPIO

Trilhando uma já antiga senda, a atual Constituição manteve aos navios nacionais o privilégio do serviço de cabotagem. Pouco adianta discutir agora se tal orientação é a mais conveniente aos interesses do País, isto é, se razoável parece sacrificar a economia nacional para ter uma marinha mercante própria, mas ineficiente e cara. Quero apenas dizer que, na Assembléia Constituinte, propus à chamada "Grande Comissão" a supressão do anti-econômico privilégio e ali fui vencido e quase me dei por convencido, graças à excepção que se abria: "salvo caso de necessidade pública".

Assim ficou, realmente, o texto do artigo 155: "A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, SALVO CASO DE NECESSIDADE PÚBLICA".

Ora, se o transporte de petróleo para o Rio Grande do Sul, não havendo nenhum navio nacional em condições de o fazer, não é caso de necessidade pública, que autorize abrir-se a excepção prevista, já não consigo imaginar o que por tal expressão se deva entender. Num dos grandes Estados da Federação, automóveis e caminhões parados, fábricas paralisadas, tractores immobilizados nos campos, aviões detidos no solo, cidades sem luz, sem água e sem esgotos; e nada disto, nem tudo isto juntamente será caso de necessidade pública?

Invocaram o texto constitucional as autoridades que proibiram aos navios estrangeiros o transporte de petróleo para o Rio Grande do Sul. Muito é de louvar este seu zelo pela lei. Mas, ou não leram, com atenção o texto constitucional, ou nenhum péso tem o extremo Estado meridional do Brasil, na consideração dos interesses nacionais.

RAUL PILLA